



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM4

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 01895/25 **EXERCÍCIO:** 2.024
JURISDICIONADO Câmara Municipal de São José do Sabugi
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RESPONSÁVEIS:

Nome	Relação	Período
Damião Domiciano Galvinctio	Gestor(a)	01/01/2024 a 31/12/2024

Fonte: Tramita

1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de São José do Sabugi - exercício de 2.024, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 28/04/2025 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.024 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.982.337,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.699.921,00
Despesa orçamentária (b)	1.699.812,47
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: SAGRES



A Câmara Municipal de São José do Sabugi empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.699.812,47, representando 99,99% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.024 é de R\$ 1.699.212,50, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, descumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.699.812,47
Base de cálculo (b) *	24.274.464,31
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.699.212,50
Acima do limite (d)	599,97

Fonte: SAGRES

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

Embora haja excesso de despesas orçamentárias constatado no item (d) da tabela acima, seu valor é inferior a 0,5% do limite e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades deste Relatório.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 45,80% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	778.703,64
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	778.703,64
Limite (d) = Transferências * 70%	1.189.944,70
Acima do limite (e)	0,00

Fonte: SAGRES

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de São José do Sabugi é de 4.270 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 394.308,48 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 78.861,70.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 84.000,00, equivalente a 79,89% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Damião Domiciano Galvincto	105.148,93	84.000,00	21.148,93

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

Quanto ao subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa, base para cálculo do limite da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, importa destacar que sua fixação decorreu da Lei Estadual nº 12.550/22, de 28/12/2022, art. 4º, que previu o valor de R\$ 31.238,19, em janeiro de 2024 e de R\$ 33.006,39, a partir de fevereiro do mesmo exercício, totalizando, no ano, a quantia de R\$ 394.308,48. No entanto, a mencionada Lei remeteu a uma Resolução o estabelecimento da fixação do valor correspondente à representação.

Neste sentido, foi editada a Resolução nº 2.058/2022, da Assembleia Legislativa, fixando a representação em valor correspondente a até 50% do subsídio do deputado estadual. Com isso, o valor estabelecido como remuneração do Presidente da Assembleia (valor anual de R\$ 591.462,72) supera o valor fixado para o Ministro do

Supremo Tribunal Federal, o que faz com que esta Auditoria adote, para fins de teto para a percepção do subsídio pelo Presidente da Câmara, o valor do subsídio dos Ministros do STF, conforme a RPL TC- 00015/2022, que, em 2024, somou R\$ 525.744,64.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) ¹	778.703,64
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	778.703,64
Obrigações patronais estimadas (d) = 9,00 % * (c) ²	70.083,33
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	106.296,05
Diferença (f) = (e – d)	0,00

Fonte: SAGRES

¹ Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

² Alíquota conforme art. 22, § 17, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 14.973/2024

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 884.999,69, representando 2,04% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	778.703,64
Obrigações Patronais (e)	106.296,05
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	884.999,69
Receita corrente líquida – RCL (g)	43.367.169,21
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,04%

Discriminação	Valor R\$
Limite legal (i) = 6% * (g)	2.602.030,15
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Fonte: SAGRES

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	54.659.670,98
Deduções (b) (*)	11.292.501,77
Ajustes (c)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	43.367.169,21

Fonte: SAGRES

(*) - conforme discriminado no relatório eletrônico da PCA do Prefeito

7. Disponibilidades financeiras e compromissos de curto prazo

Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	0,00
Disponibilidades financeiras (b)	0,00
Sem disponibilidades (c) = (a – b)	0,00

8. Conclusão

Não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	605.673,04
IPTU	886,88
ITBI	0
ISS	1.740.514,91
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	0
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	0
FPM	16.229.565,96
ITR	1.273,78
CIDE	1.242,17
ICMS_EXP	0
ICMS	5.539.004,48
IPVA	154.284,36
IPI	2.018,73
OURO	0
TOTAL	24.274.464,31

Fonte: SAGRES

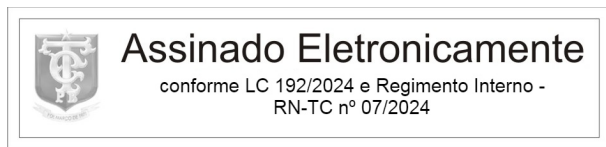
Anexo II

Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Joelson dos Santos Alves	78.861,70	60.000,00	18.861,70
Makson Karol Cavalcanti Holanda	78.861,70	60.000,00	18.861,70
Osmar Batista de Souza	78.861,70	60.000,00	18.861,70
Jose Barros de Lucena	65.718,08	50.000,00	15.718,08
Idalete Nobrega da Costa	78.861,70	60.000,00	18.861,70
Paulo Pereira de Andrade	13.143,62	10.000,00	3.143,62
Cassio Josinacio de Araujo Medeiros	78.861,70	60.000,00	18.861,70
Maria Gorete	78.861,70	60.000,00	18.861,70
Paula Frassinete da Nobrega Medeiros	78.861,70	60.000,00	18.861,70

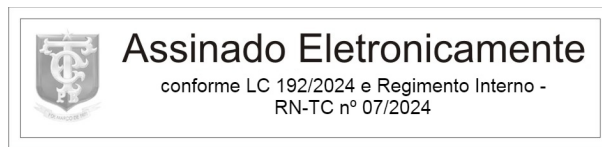
Fonte: SAGRES

Assinado em 28 de Abril de 2025



Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 28 de Abril de 2025



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Chefe de departamento